

ATA NÚMERO UM

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dezassete horas, reuniu na Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Divisão de Gestão Patrimonial (DGP), na Praça de Londres, 2, 11º andar, 1049-056 Lisboa, o júri do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da referida Secretaria-Geral, destinado à Divisão de Gestão Patrimonial e constituído por:

Isaías José Couto do Rosário, Chefe de Divisão, como Presidente;

Eduardo Rafael Rebelo Marques de Albuquerque Neves, Técnico Superior, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

Nuno Alexandre Lobo Catarro Pereira Martins, Técnico Superior, 2.º vogal efetivo.

A reunião foi agendada atento o despacho da Sra. Secretária-Geral, que autoriza a abertura do procedimento e designa o júri, e teve a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Admissão de candidatos e Elaboração da Prova de Conhecimentos e critérios de correção, bem como fixar os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), métodos de seleção fixados para o presente procedimento concursal comum, respetivamente obrigatórios e complementares.

1. Admissão e avaliação dos candidatos

A elaboração da fundamentação, critérios e grelhas de avaliação, com base nos quais terá lugar a classificação de cada candidato, antes da publicitação do procedimento visa garantir a maior objetividade e imparcialidade e obedece ao disposto no nº 2 do art.º 9º e nº 5 do art.º 11º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de Setembro, doravante designado diploma concursal ou simplesmente Portaria.

Tendo em conta as disposições pertinentes da Portaria, bem como o aviso que vai publicitar o concurso, o júri deliberou, por unanimidade.

1.1 Admissão dos candidatos

Considerando o ponto treze do aviso, sobre formalização e apresentação de candidaturas e documentos exigidos, conjugados com os art. 13º e 14.º da Portaria e tendo em vista facilitar a operacionalização da verificação dos requisitos de admissão ao procedimento, dentro do prazo estipulado no art. 14º, é aprovada a ficha de verificação de requisitos, apendiculada a presente ata sob o anexo I e que dela faz parte integrante.

No preenchimento do referido anexo devem ser observadas as seguintes regras:

- A falta da declaração do serviço de origem ou a sua desconformidade parcial com o exigido não terá relevância se o candidato a protestar juntar e ficar minimamente demonstrado que a falta não lhe é imputável;
- Sem prejuízo do que antecede a ausência de um ou mais documentos identificados no 13.4 do aviso conduz à exclusão do candidato;
- No que concerne à falta de eventual prova, parcial ou total, dos factos invocados no curriculum, designadamente quanto à formação profissional acarreta a sua inconsideração.

1.2 Avaliação dos candidatos

Considerando o disposto no art. 36º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP e no nº 14 do aviso o júri estabeleceu, ao abrigo da sua discricionariedade técnica, os critérios a aplicar na avaliação nos métodos de seleção, da seguinte forma:

1.2.1 Prova de conhecimentos

A prova de conhecimentos, suas instruções e critérios de correção é a que conta em anexo à presente ata (anexo II) e tem carácter confidencial até à sua realização.

1.2.2 Avaliação curricular

Na avaliação curricular serão avaliados os seguintes fatores:

- Habilitações Académicas (HA)
- Formação Profissional (FP)
- Experiência Profissional (EP)
- Avaliação do Desempenho (AD)

sendo avaliados da seguinte forma:

1.2.2.1 Habilitações Académicas (HA) - Sendo previsível a existência de candidatos com habilitação igual e superior a licenciatura, o júri delibera atribuir a este item as seguintes classificações:

- Habilitação superior a licenciatura -> seis valores
- Licenciatura -> quatro valores

O júri só irá considerar graus académicos completos.

1.2.2.2- Formação Profissional (FP) — Apesar de, em regra a formação não estar sujeita a avaliação, o que se pode traduzir em fator negativo, não se tem dúvidas quanto à relevância deste fator no desenvolvimento das competências dos candidatos, pelo que vai ser valorado com a pontuação máxima de quatro valores, assim distribuídos:

- Ações com duração inferior a trinta horas são valoradas cada com meio valor;
- Ações com duração igual ou superior a trinta horas são valoradas cada com um valor.

Só releva formação profissional devidamente certificada e, não sendo demonstrada a duração da ação, é valorada pelo mínimo previsto.

1.2.2.3- Experiência Profissional (EP) - Afigurando-se ao júri que é um fator relevante, no desenvolvimento das competências dos candidatos e não se olvidando outras capacitações adequadas, traduzidas em tarefas e incumbências excecionais cometidas e que indiciam melhor preparação, técnica e comportamental, é este fator valorado com nove valores distribuídos da seguinte forma:

1.2.2.3.1 Antiguidade

Traduzida em anos de experiência na função pública, ou outro similar, independentemente da carreira e do organismo onde foram exercidas, a que são atribuídos dois valores nos seguintes termos:

- Um valor e cinquenta para antiguidade até cinco anos;
- Três valores para antiguidade igual ou superior a cinco anos.

1.2.2.3.2 Experiência

Traduzida em anos de experiência em funções análogas às concursadas nos seguintes termos:

- Um valor e cinquenta para experiência até 5 anos;
- Três valores para experiência igual ou superior a 5 anos.

1.2.2.3.3 Outras Capacitações Adequadas (OCAS)

Aqui consideradas experiências ou capacitações que indiquem melhor preparação para o posto de trabalho a prover e às quais é conferida a pontuação máxima de um valor, assim distribuído:

- Monitorização de ações de formação > 0,5 cada;
- Membro efetivo de júri de concurso de pessoal > 0,5 cada;
- Participação em grupos de trabalho > 0,5 cada.

Sendo que a participação em grupos de trabalho só releva se formalmente constituído por despacho de titular de cargo de direção superior ou intermédia ou equiparado.

1.2.2.4- Avaliação do Desempenho (AD)

Considerando a importância da avaliação de desempenho enquanto instrumento de gestão, entende o júri atribuir-lhe a pontuação máxima de três valores distribuídos pelos dois últimos ciclos avaliativos,

desde que se trate de avaliação SIADAP ou outras (mas neste caso a valoração a atribuir é de 50%), nos seguintes termos:

- Avaliação Excelente > 1,5 valores por cada ciclo;
- Avaliação Relevante > 1 valor por cada ciclo;
- Avaliação Adequado, ou não avaliado por fato não imputável ao candidato > 0,5 valor por cada ciclo;
- Avaliação Inadequado > 0 valores por cada ciclo.

Só serão consideradas avaliações obtidas nos últimos 4 anos. As avaliações anteriores correspondem a não avaliação.

No sentido de operacionalizar a avaliação curricular foi elaborada a ficha individual que consta como anexo III.

1.2.3. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) - Tendo presente o disposto na alínea d) do nº 1 do art. 17º do normativo concursal, constata-se que este método de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Assim, tendo em conta os objetivos visados com a entrevista, considerando sobretudo o perfil pretendido e usando da discricionariedade técnica que lhe assiste, deliberou:

- A entrevista de avaliação de competências terá uma duração aproximada de vinte minutos, sendo que a atribuição da competente avaliação far-se-á imediatamente após a sua realização, preenchendo-se a ficha individual apelidada de anexo IV.
- Os candidatos serão genericamente confrontados com as mesmas questões temáticas, a definir pelo júri antes da realização da primeira entrevista.
- A entrevista será avaliada de acordo com os fatores que se passam a descrever:
 - **Motivação** é o fator ou conjunto de fatores determinantes da candidatura, designadamente o projeto que o candidato possa ter para o exercício das funções concursadas.
 - **Adaptação e melhoria continua** é a capacidade de se ajustar à mudança e a novos desafios profissionais e de se empenhar, de forma permanente, no desenvolvimento e atualização técnica.
 - **Expressão e fluência verbais** é a forma ou facilidade na transmissão das ideias, analisadas pelo júri no que respeita a respetiva organização e coerência (estruturação do discurso) e à facilidade e linearidade de transmissão e consequente apreensão do conteúdo significativo do pensamento do candidato (clareza da mensagem).

- **Capacidade de interação e relacionamento interpessoal** traduz-se na apetência para interagir com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

sendo a sua avaliação efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC = (M + AMC + EFV + CIRI) / 4$$

Em que:

- M==Motivação
- AMC=Adaptação e melhoria continua
- EFV=Expressão e fluência verbais
- CIRI=Capacidade de interação e relacionamento interpessoal

A ponderação a atribuir a cada fator é de acordo com as menções de «elevado», «bom», «suficiente», «reduzido» e «insuficiente», a que correspondem as pontuações numéricas de 20, 16, 12, 8 e 4, respetivamente.

1.2.4 Classificação Final (CF)

Considerando o disposto no ponto doze do aviso a classificação será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

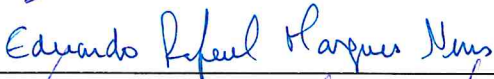
$$CF = (PC \text{ ou } AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

O produto de todas as operações aritméticas será arredondado as centésimas, constando as classificações finais dos candidatos do anexo V.

Em caso de eventuais situações de empate aplicam-se, sucessivamente os critérios de desempate constantes no art. 24º do normativo concursal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelas dezassete horas e trinta minutos, pelo que foi lavrada a presente ata que depois de lida foi aprovada por se considerar conforme e vai ser assinada pelos elementos do júri.

----- O Presidente 

----- O Primeiro Vogal Efetivo 

----- O Segundo Vogal Efetivo 